

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 936.790 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECDO.(A/S) : MÁRCIA DE FÁTIMA LUIZ
ADV.(A/S) : WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA
AM. CURIAE. : APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES ENSINO OFICIAL EST SP
ADV.(A/S) : MARIA CLAUDIA CANALE
AM. CURIAE. : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SINDUTE/MG
ADV.(A/S) : MICHELLINE RAQUEL SAMPAIO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUI
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RE 936790 / SC

AM. CURIAE. :ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AM. CURIAE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE. :ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

AM. CURIAE. :ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

AM. CURIAE. :ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

AM. CURIAE. :CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CPERS/SINDICATO

ADV.(A/S) :MARILIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTE

ADV.(A/S) :CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE

ADV.(A/S) :EDUARDO BEURMANN FERREIRA

Petição/STF nº 29.140/2019

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
SUSTENTAÇÃO ORAL.

RE 936790 / SC

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, mediante petição subscrita por advogada regularmente credenciada, noticia a pretensão de realizar sustentação oral na Sessão Plenária.

O Tribunal, em 19 de agosto de 2017, assentou configurada a repercussão geral da matéria relativa à constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 – Tema nº 958.

Em 13 de agosto de 2018, o processo foi liberado para inclusão na pauta dirigida do Pleno, ausente data designada para o exame.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. Considerado o previsto no artigo 131 do Regimento Interno do Supremo, o direito de assomar à tribuna é exercido na data em que apregoado o processo, independentemente de inscrição.

3. Nada há a deferir.

4. Publiquem.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator